DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Comunicados 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.179 DE 07 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no artigo 214 trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no tocante ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que no seu artigo 53, inciso I, estabelece que a educação, visando o pleno desenvolvimento da criança para o exercício da cidadania, assegura-lhe o acesso e permanência na escola;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no seu artigo 34, o qual dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola;

O encaminhamento em tempo hábil do projeto de lei para deliberação da matéria integral constante deste decreto, pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como as reuniões tempestivas com os edis para exposição detalhadas do tema;

O pedido de sessão extraordinária observando o prazo de adesão à implantação da escola em tempo integral;

A rejeição pela Câmara Municipal de Vereadores quanto a aprovação da matéria, em que pesa a indispensabilidade do interesse público, pautado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

A pertinência da matéria, que embora haja sido encaminhada sob o intuito e a ótica de participatividade legislativa, pode ser amparada por decreto do

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

executivo, visto se tratar apenas de adesão à programa já estatuído por lei federal com amparo constitucional.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino no Município de Taiúva.

§1º - A Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino abrange o Ensino Infantil que oferece Educação em Tempo Integral, bem como o Ensino Fundamental, Anos Iniciais, por meio de atividades complementares.

§2º - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Artigo 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico das unidades escolares e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

§1º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente, com prioridade às crianças em condições de vulnerabilidade social.

§2º - Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Artigo 3º - Para os fins deste decreto, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Artigo 4º - A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

IV. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

V. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo.

Artigo 5º - Por Educação de Tempo Integral entende-se a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Artigo 6º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% (cem por cento) das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, desde que:

I. Atendam a maior quantidade de alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II. Disponham de espaço físico adequado;

III. Disponham, nas proximidades, de espaços que possam ser utilizados nas atividades escolares, como campos ou quadras esportivas, parques, bibliotecas, centros comunitários;

IV. Disponham de área territorial necessária para eventual ampliação do prédio escolar;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. Disponham de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI. Disponham de espaços adequados para oferta de alimentação e de higiene pessoal.

Artigo 7º - Na Educação Infantil - Creche-Escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de 10 (dez) horas diárias em horário contínuo, de forma que a permanência do aluno deverá atingir no mínimo 7 (sete) horas diárias.

Artigo 8º - Na Educação Infantil - Pré-Escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de 10 (dez) horas diárias em horário contínuo, de forma que a permanência do aluno deverá atingir no mínimo 7 (sete) horas diárias.

Artigo 9º - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a escola de Tempo Integral funcionará com jornada de 7 (sete) horas diárias em horário contínuo, de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 7 (sete) horas diárias.

Artigo 10 - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação de professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 11 – Nas aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:

I. Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;

II. Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no período da tarde ou ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

§1º - Pelo menos em 1 (um) turno as atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, sendo permitido que no outro turno as atividades sejam desenvolvidas em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades locais.

§2º - As atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar assim como aquelas desenvolvidas em outros espaços deverão estar previstas no projeto político pedagógico e na proposta pedagógica da unidade escolar, sendo planejadas, desenvolvidas e avaliadas pelo corpo docente e pela equipe pedagógica da respectiva unidade escolar.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 12 - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, o executivo, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das legislações pertinentes, poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica, com instituições públicas e privadas, bem como firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais congêneres.

Artigo 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Artigo 14 - As atividades complementares de que trata o artigo 3º, bem como o §2º do Artigo 11 deste decreto, serão regulamentadas por decreto específico.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 06 de maio de 2024.

Taiuva, 07 de maio de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em ---/----/------; _____.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2024, cujo objeto é a aquisição de oxigênio medicinal e equipamentos para atender as necessidades do Setor de Saúde. A sessão pública ocorrerá **no dia 23/05/2024 às 10h**, no sistema da Fiorilli, através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site. Taiuva, 08 de maio de 2024. Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal.

Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.611/0001-05, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Leandro José Jesus Baptista, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72.

NOTIFICADA: CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.531.237/0001-06, estabelecida na RUA VANDERLEY CASON MELO, nº 680, na cidade de RIBEIRÃO PRETO.

Como é de vosso conhecimento, esta empresa, a qual já foi notificada na data de 03 de maio, para promover o fornecimento dos seguintes itens:

- ✓ 63 – MARMITEX ISOPOR COM 4 DIVISÕES, COM TAMPA, CAPACIDADE 1200 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES;
- ✓ 64 - MARMITEX ISOPOR COM TAMPA - CAPACIDADE 850 ML, CX COM 100 UNIDADES;
- ✓ 70 - PANO DE PRATO 40 CM X 62 CM.

Ocorre que na data de 07 de maio, recebemos um comunicado que a empresa supracitada não efetuou o fornecimento total dos itens em questão, conforme anexo.

Sendo assim, solicitamos que a empresa CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.531.237/0001-06, promova o fornecimento total dos itens pendentes em até 24 (horas) contados da data da publicação dessa notificação.

Desde já, fica expresso que, ora em diante, havendo repetição da ocorrência, seja pela mora integral, parcial ou divergente no cumprimento das entregas, isenta da justificativa condizente antecipada, as devidas medidas serão tomadas, independente de Nova Notificação.

LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA:05135265872

Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA:05135265872
Dados: 2024.05.09 11:15:29 -03'00'

Taiuva/SP, 08 de maio de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitação | Prefeitura de Taiuva

De: Cozinha Piloto - Município de Taiúva <cozinhapiloto@taiuva.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de maio de 2024 10:40
Para: licitaçao
Cc: confiancedistribuidora@hotmail.com
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA EMPRESA CONFIANCE

Bom dia Rita!

Informo que no dia 06/05/2024 a empresa CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA entregou:
Ordem de compra 01326/24 falta entregar 10 cx marmitex com 4 divisórias + 30 unidades pano de prato. Entregou 10 caixas marmitex
Ordem de compra 01327/24 falta entregar 40 cx marmitex redonda 850ml. Entregou 40 caixas de marmitex

Falta entregar o restante dos pedidos. Total de 60 unidades de pano de prato.

REGINA CELIA BORBONE
Escriturário

Município de Taiuva
Cozinha Piloto Municipal
(16) 3246 - 1116

De: Cozinha Piloto - Município de Taiúva [mailto:cozinhapiloto@taiuva.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2024 16:12
Para: licitaçao <licitacao@taiuva.sp.gov.br>
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA EMPRESA CONFIANCE

Município de Taiuva
Cozinha Piloto Municipal
(16) 3246 - 1116

De: Confiance distribuidora [mailto:confiancedistribuidora@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2024 15:57
Para: Cozinha Piloto - Município de Taiúva <cozinhapiloto@taiuva.sp.gov.br>
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA EMPRESA CONFIANCE